

MENSAGEM Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Assunto: **Projeto de Lei nº 011/2016**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.688, de 5 de outubro de 2011; Dá outras providências

Buscamos através do presente projeto de Lei autorização para alterar os requisitos, diante de imensa dificuldade encontrada pela municipalidade para substituição de professores, colocando em risco o início do ano escolar.

A municipalidade promoveu, durante o mês de fevereiro, processo seletivo, porém, infelizmente, não se candidataram professores suficientes, o que resultou na formulação da presente proposta, a fim de atrair aqueles que estiverem frequentando a graduação, como ocorre com o magistério estadual, a exemplo da Lei Estadual nº 11.126, de 09 de fevereiro de 1998, que Implanta o Plano de Desenvolvimento e Valorização do Ensino Público Estadual, em especial o art. 19, § 1º, com redação dada pela Lei n.º 14.165/12.

Diante do exposto, requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

VALDIR POSSEBON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARIO LUIS DIAS ROSADO
Presidente do Poder Legislativo Municipal
PUTINGA - RS

PROJETO DE LEI Nº 011/2016

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
1.688, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011; DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - O inciso III, do art. 111, da Lei Municipal nº 1.688, de 5 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111

.....

III – Somente poderão ser contratados candidatos que comprovarem titulação na área de conhecimento ou habilitação a ser lecionada, ou no mínimo, apresentarem atestados de frequência em curso de formação de professores ou em curso de nível superior, na mesma área, ou em áreas afins, preferencialmente a partir do quarto semestre.

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDIR POSSEBON
Prefeito Municipal